

# PEÇA DO MÊS

DEZEMBRO - 1998



## MARCO-PADRÃO DE CASTELO DE VIDE

ANO DE 1796 - D. MARIA I

---

***CASTELO DE VIDE***  
*Arcos dos Paços do Concelho*

## PESOS E MEDIDAS

### Breve Abordagem Histórica

Os romanos, a par de medidas como o cúbito ou o módio, instituíram a onça como unidade de peso, facto que levou diversos países romanizados a adoptarem este valor por muitos séculos posteriores aos do domínio desta civilização. No caso concreto da Península Ibérica estes valores persistiram até à Alta Idade Média, altura em que os árabes introduziram como valores ponderais múltiplos da onça o arrátel (459 gramas), a arroba (32 arráteis) e o quintal (4 arrobas), bem como diversas medidas: o alqueire, o almude foram algumas delas -, que entretanto passaram a coexistir com as unidades de origem romana.

À medida que o Estado português se foi consolidando também as instituições políticas passavam a estabelecer pesos e medidas padrão sem entrar em rotura com os padrões deixados por estas civilizações. Exemplo desta situação é a carta de foral de Lisboa, do ano de 1179, que define o arrátel como o padrão do “peso”. Por outro lado, tal como acontecia com a moeda, os padrões assumiam um papel fundamental enquanto instrumentos de poder e vassalagem, pois passaram a ser um meio de determinação de impostos sobre a produção e comércio de bens e mercadorias.

Assim, o controlo dos pesos e medidas e a oscilação dos valores padrão foi sempre uma competência exclusiva dos órgãos de poder. O padrão era da jurisdição real cabendo à Coroa a tarefa de proceder ao envio de padrões similares pelos principais concelhos, que periodicamente deveriam ser fiscalizados por funcionários régios. Diz um extracto documental das cortes de D. Fernando ...”*Que sempre se costumou que os pesos e as medidas som de jurisdição real, a qual noos damos aas Villas e lugares no começo da sua pobra, como he nossa mercee; ca a huas damos mayores e a outras menores, e que os Poboos nom as podem mudar sem mandado do seu Rey; e dez lhe som dadas passa a jurisdição dellas ao Concelho*”. Já no reinado antecessor, D. Pedro I, nas cortes de Elvas, (1361) constatava da necessidade de uniformização dos pesos e medidas no reino, em virtude de se verificar a existência de múltiplos padrões. Posteriormente, seria D. João I, em Coimbra no ano de 1391, a determinar que os pesos em pedra fossem substituídos por pesos de ferro, no intuito de evitar as defraudações que os primeiros permitiam.

Porém, apesar das diversas tentativas reais, em Portugal não existia um sistema padrão generalizado a todo o reino, facto que, sobretudo com a centúria de quinhentos, com a expansão mercantil portuguesa e com o aumento das transacções internacionais, passou a originar diversas e crescentes dificuldades nas trocas comerciais. É neste contexto que D. João I, numa célebre provisão de 14 de Outubro de 1488, manda que *“Juizes, Vereadores, Procurador, e Homens boos Nos ElRey vos enviamos muyto ssaudar. Fazemos vos saber, que nos sentindo ser bem commum de nossos naturaes, por alguuas Çidades e Vyllas prinçipaaes, que ssobre este casso mandamos praticar, que o pesso e marco e... per que sse pessa o ouro, e prata, e outras coussas, seja de ferro, e nenhum official de qualquer officio que seja, nem outras pessoas o nam tenham mais, nem pessem por elle cousa alguma, se nom pello pesso a marco de Colonha, porem vos mandamos, que asy o façaes logo apregoar...”* Ou seja, este monarca pretende que Portugal adopte o “marco” de Colónia (223,760 gramas) que na altura era o padrão de peso cujo uso era generalizado na Europa.

Contudo, seria com as Ordenações Manuelinas, no reinado seguinte, que se pretendeu clarificar os sistemas de unidades para as várias aplicações correntes no comércio. Deste modo, definiram-se os valores dos múltiplos e submúltiplos em relação à unidade-padrão, de acordo com a seguinte correspondência:

---

#### **PESO:**

unidade:	<b>marco</b>
múltiplos:	<b>arrátel</b> (= 2 marcos) <b>arroba</b> (= 25 arráteis) <b>quintal</b> (= 4 arrobas)
submúltiplos:	<b>onça</b> (= 1/8 marco) <b>oitavo</b> (= 1/8 onça) <b>escrópulo</b> (= 1/3 oitavo) <b>grão</b> (= 1/72 oitavo)

---

#### **VOLUME SECO – CEREAL E AZEITE:**

unidade:	<b>alqueire</b>
múltiplos:	---
submúltiplos:	<b>meio-alqueire</b> (= ½ alqueire) <b>quarta</b> (= ½ meio-alqueire)

---

#### **VOLUME – VINHO:**

unidade:	<b>almude</b>
----------	---------------

múltiplos:	---
submúltiplos	<b>canada</b> (= 1/12 almude) <b>meia-canada</b> (= ½ canada) <b>quartilho</b> (= ½ meia-canada) <b>meio-quartilho</b> (= ½ quartilho)

O sucesso da implementação destes valores resultou num êxito relativo, uma vez que para além das determinações régias, D. Manuel I apenas mandou fabricar padrões para o peso, com base no padrão real de Lisboa, e efectuando a sua distribuição pelos principais concelhos. O mesmo não aconteceu com as unidades dos volumes para secos ou para vinho, pelo que continuaram a ser praticados unidades tradicionais, por vezes específicos de determinados lugares ou regiões, em paralelo com as novas unidades.

Com efeito, só dois reinados depois, é que deixaram de ser toleradas quaisquer outras unidades de volume, referentes a secos ou a líquidos, que não fossem as legalmente definidas. Para o efeito, D. Sebastião procedeu ao mesmo processo de distribuição utilizado por D. Manuel I para as unidades de peso, mandando efectuar cópias dos padrões reais, para secos e para líquidos, que foram enviadas aos concelhos do reino. É ainda de salientar que foi também neste reinado que se determinou a proibição do uso e costume de se medir de “cogulo”, “braço curvado” ou de “vertedura”, passando a ser obrigatório a medição “de raso”.

#### VOLUME SECOS:

unidade:	<b>alqueire</b>
múltiplos:	<b>fanga</b> (= 4 alqueires)
submúltiplos:	<b>meio-alqueire</b> (= ½ alqueire) <b>quarta</b> (= ½ meio-alqueire) <b>oitava</b> (= ½ quarta)

#### VOLUME – LÍQUIDOS:

unidade:	<b>almude</b>
múltiplos:	---
submúltiplos	<b>meio-almude</b> (= ½ almude) <b>canada</b> (= 1/12 almude) <b>meia-canada</b> (= ½ canada)

No ano de 1812, a Comissão para o Exame dos Forais e Melhoramentos da Agricultura, propõe a adopção de um sistema métrico decimal baseado no “mètre”, facto que levou D. João VI a mandar realizar, com base em protótipos vindos de França, 300 novos padrões de pesos e medidas destinados aos concelhos. Porém, foi mantida a terminologia portuguesa e adoptada a designação de “mão-travessa” para unidade fundamental correspondente à décima parte do “mètre”. Assim, os sistemas de unidades foram definidos obedecendo ao princípio decimal e estabelecendo uma equivalência da unidade de volume às de comprimento e de peso, acabando ainda com as diferentes unidades de volume para secos e para líquidos.

---

#### **COMPRIMENTO:**

unidade: **mão-travessa**

múltiplos: **vara** (= 10 mãos-travessas)

**milha** (= 100 varas)

submúltiplos: **décimo** (= 1/10 mão-travessa)

**centésimo** (= 1/ 10 décimo)

---

#### **VOLUME:**

unidade: **canada**

múltiplos: **alqueire** (= 10 canadas)

**fanga** (= 10 alqueires)

**tonel** (= 10 fangas)

submúltiplos: **décimo** (= 1/10 canada)

**centésimo** (= 1/ 10 décimo)

---

#### **PESO:**

unidade: **libra**

múltiplos: **arroba** (= 10 libras)

**quintal** (= 10 arrobas)

**tonelada** (= 10 quintais)

submúltiplos: **décimo** (= 1/10 libra)

**centésimo** (= 1/10 décimo)

**escrópulo** (= 1/10 centésimo)

**centil** (= 1/10 escrópulo)

Em 1852, com D. Maria II, foi adoptado o Sistema Métrico decimal, com a respectiva nomenclatura original. Em 1875, Portugal assina a Convenção do Metro, a qual viria a ser ratificada pela Lei de 19 de Abril de 1876.

## ALGUMAS POSTURAS MUNICIPAIS

### O Pesar e Medir nos Finais do Século XVIII e inícios do XIX

O *Livro de Posturas da Câmara* de Castelo de Vide, do ano de 1807, revela-nos algumas normas de insubstituível utilidade para nos apercebermos do controlo metrológico, que antigamente se designava pelas expressões, entre outras, de “afilamento” ou “aferição” de pesos e medidas. Dele retirámos algumas das posturas então vigentes.

Diz o referido documento que:

“Os medidores da Praça tomem juramento em Câmara para exercitar seus ofícios, a que assistirão prontamente indo ao nascer do sol, e deverão por cada carga de pão, castanha, ou outros quaisquer legumes, vinte réis; e não sendo carga a esse respeito, terão prontas as medidas de cubo, alqueirão, meio-alqueire, até meio-salamim; e tudo será aferido cada seis meses, e terá prontas balanças e todos os pesos necessários de quatro arráteis até meia-quarta, com cestos de costas, ou seiras, e mancebos para pesarem todo o género de frutos, dando a cada vendedor uma seira para lançarem a fruta nas cuncas [sob] pena de se comprarem à sua custa; e levarão por cada carga de fruta que pesarem vinte réis e um arrátel de fruta, e será obrigado juntamente como rendeiro da Vila a varrer todo o circuito da frontaria da Casa da Câmara, aonde se costuma a vender a tal fruta ao menos cada oito dias, e levar o cisco à estaca; e será obrigado a medir a castanha que os moradores desta Vila venderem aos de fora para haver seu salário; e faltando o dito medidor às condições desta postura pague por cada vez que for encoimado quinhentos réis”.

No que se refere particularmente aos pesadores da “Casa do Peixe”, há uma determinação que o “o pesador da Casa e Açogue do peixe tomem juramento para exercitar em seus ofícios indo para ele ao nascer do sol para bom aviamento das partes, terão pronta balança e todos os pesos necessários de quatro arráteis até meia quarta, e aferidos cada seis meses pelo marcação da Câmara e faltando a alguma das circunstâncias referidas paguem por cada vez que for encoimado trezentos réis.

E terá obrigação de trazer a Casa do Açogue do peixe e frontaria da porta bem varrida e todo o circuito debaixo dos Arcos da Casa da Câmara ao menos cada oito dias levando o cisco à estaca tudo debaixo da mesma pena. E levam por cada carga de peixe que se pesar no açogue cinquenta réis e um arrátel de peixe, e não sendo carga a seu respeito”.

Acrescenta ainda o mesmo documento algumas disposições sobre as “Obrigações dos Rendeiros da Vila”. Estes estavam obrigados a ter “medidas de toda a sorte, pesos e balanças aferidos cada seis meses pelos marcões da Câmara, e os darem às partes de fora que vierem comprar e vender; e levem por cada medida que derem de mel, vinho, azeite e vinagre um real por dia somente; e o mesmo levarão por vara e côvado, e levarão por cada balança dois réis, e por cada peso um real; e além disto levarão mais de cada carga de mel e azeite um quartilho, e por cada carga de vinho ou vinagre meia-canada; e por cada carga de fruta um arrátel, e no caso de não darem os pesos e medidas às partes que os pedirem não poderão levar nada, e as partes os poderão haver de quaisquer pessoas do Povo sendo verdadeiros os tais pesos e medidas e poderão usar deles sem pena alguma; e os rendeiros que não derem os ditos pesos ou medidas e levarem mais do que acima se lhes assigna ou as pessoas que lhos não pedirem medirem ou pesarem por pesos estranhos, pague cada um por cada vez que for encoimado quinhentos réis.

Refere outra postura em relação aos que pesavam por balança romana que “toda a pessoa que for achada pesando qualquer género de fazenda por Romana para vender, e lhe for provado com uma testemunha pague de pena três mil réis”.

Outra norma determina também que “qualquer pessoa, assim desta Vila como de fora dela, que trouxer mercadorias a vender, que devam ser almotaçadas, as não possa vender (posto que as queira vender por junto) sem se almotaçarem de qualquer género que seja, e só não havendo quem as queira por miúdo as poderão vender por junto, e não o fazendo assim pague de pena quinhentos réis. E os quinhenteiros que vendem nas suas quintas frutas as não vendam se não pela almotaçaria debaixo da mesma pena menos a fruta de guarda que venderão como puderem, e todas estas pessoas que mostrarem ao Almotacé melhor mercadoria daquela que ordinariamente trazem para que lhe seja almotaçada por melhor preço, incorrerá em pena de mil réis e removia à Almotaçaria”.

Para além de muitas outras interessantes descrições das obrigações referentes ao comércio e ofícios deste período, por ora concluimos com a postura que impõe que “qualquer pessoa que venda por género que deva ser por peso ou medida terá obrigação de aferir cada seis meses as medidas e pesos, e ainda os mercadores de loja aberta, sob pena de quinhentos réis por cada vez que forem encoimados”.

## O MARCO-PADRÃO DE CASTELO DE VIDE - ANO DE 1796

Como foi referido anteriormente, foi com D. Manuel I que apareceram os primeiros padrões de caixa ou pilhas de pesos em bronze, que mandou distribuir por muitos dos concelhos do reino. No caso concreto do distrito de Portalegre são conhecidas cópias dos padrões manuelinos desta cidade e da de Elvas, bem como das vilas de Nisa, Marvão e Monforte.

Para além daquele que aqui se descreve, fabricado no reinado de D. Maria I, não temos conhecimento de que a coroa tenha enviado anteriormente outros marcos-padrões para o concelho de Castelo de Vide.

Este conjunto é constituído por uma caixa (ou estojo) que contem actualmente uma pilha de onze pesos (originalmente seriam doze), sub-múltiplos, com forma tronco-cónica que encaixam entre si. A tampa da caixa é decorada com as armas de Portugal e de Castelo de Vide e possui uma pega de suspensão. O fecho também é trabalhado apresentando uma cabeça de animal mítico. No corpo externo, entre filetes paralelos, está inscrito: “*ANNO DE 1796*”.

No conjunto dos elementos temos as seguintes pesagens:

- Peso em gramas do total do conjunto: 29317
- Peso em gramas da caixa vazia: 14660
- Peso em gramas do total dos elementos: 14657
- Peso em gramas dos elementos do 1 ao 11 (sentido decrescente):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
7335	3670	1833	915,1	456,1	227,8	113,7	57,1	28,5	14,2	7	?

Por estes valores observamos que o peso da caixa vazia seria equivalente ao peso do conjunto dos elementos, pois o último elemento em falta, a oitava, pesaria cerca de 3 gramas. Portanto, o peso da caixa com os pesos incluídos seria de 2 arrobas e o peso da caixa vazia, que é equivalente ao conjunto dos elementos, 1 arroba. Nestes pesos temos elementos que equivalem aos valores padrões do arrátel (456,1), do marco (227,8), da onça (28,5) e do soldo (14,2).

Estes pesos-padrões serviram de valores ponderais em Portugal, bem como em muitos dos países do Ocidente, até à assinatura das convenções internacionais de metrologia do século XIX.

**Chama-se a atenção para a Exposição “Pesos e Medidas de Castelo de Vide”, a inaugurar brevemente no Centro Municipal de Cultura.**